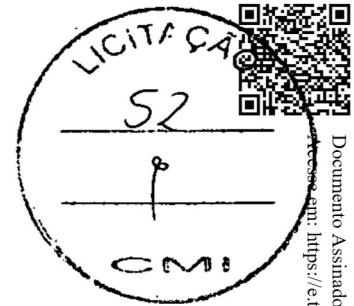




CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



PARECER Nº 007/2023

EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS PARA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E AÉREOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO. PROCESSO REVESTIDO DE FORMALIDADES LEGAIS.

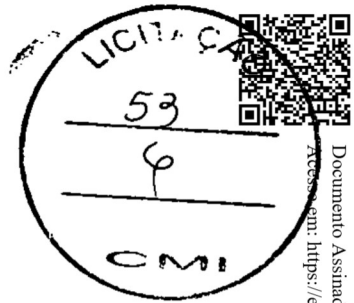
I- RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da Contratação de empresa para prestação de serviço de reserva e fornecimento de passagens nacionais para transportes rodoviários e aéreos para a Câmara Municipal de Ilhéus, por meio de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação da Empresa AUGE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.821.645/0001-00, conforme solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo 012/2023, Dispensa de licitação 007/2023, com base art. art. 75, II, da lei 14.133/21.

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos e informações acostadas ao processo administrativo: Ofício interno encaminhado pela secretaria de gabinete da Câmara para a presidência desta casa, solicitando a contratação do serviço de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias; Ofício interno do gabinete do presidente para a assessoria de almoxarifado determinando o levantamento dos dados necessários e elaboração do termo de referência; Termo de Referência, constando o objeto, justificativa, especificações do serviço; Aviso de cotação, publicado no diário oficial da câmara em 02 de março de 2023; Coleta de preços com cotações das empresas PROPAG TURISMO LTDA, RICK MEDEIROS DA SILVA – ME, TATIMAR TURISMO E AUGE VIAGENS E TURISMO LTDA, vencedora do certame; Documentação da empresa, constando inscrição regular no CNPJ, Contrato social, documentos pessoais dos representantes legais, certidões de regularidade fiscal, municipal, federal, estadual, trabalhista, FGTS e outras; Dotação orçamentária para empenho das despesas; Autorização de abertura do processo de dispensa de licitação; Minuta de Contrato; Parecer da procuradoria jurídica desta casa, opinando pela viabilidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: ABRAAO OLIVEIRA DOS SANTOS - 02/05/2023 12:15:39
Acesso em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 57a07397-6b09-4fca-96f2-4e2d6d115b04

Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Em análise jurídica detalhada, a procuradoria jurídica desta Câmara opinou pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação da referida empresa.

Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em princípio, apesar de já ter sido devidamente demonstrado a viabilidade da contratação através do parecer técnico exarado pela procuradoria jurídica desta casa, torna-se imperioso destacar que a solicitação de contratação mediante dispensa de licitação é justificada tendo como base o que preconiza o artigo art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que descreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo, observa-se que o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa aponta o Decreto nº 11.317/2022, que versa a respeito da atualização dos valores estabelecidos pela lei nº 14.133/2021. Com a atualização desses valores, a dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, passou a ter o teto de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Deste modo, como o valor global informado no contrato da empresa AUGE VIAGENS E TURISMO LTDA é de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais), nada impede a contratação direta através de dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: ABRAAO OLIVEIRA DOS SANTOS - 02/05/2023 12:15:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 57a07397-6b09-4fca-96f2-4e2d6d115b04

Vale destacar que, a empresa em questão apresentou a proposta mais vantajosa. Além disso, quanto à necessidade da contratação da empresa, verifica-se que é bastante coerente à justificativa, tendo em vista a necessidade de participação no evento conquanto se trata de uma mobilização democrática em que os municípios presentes poderão dialogar entre si e com o Governo Federal, para propor diversas ações que trarão benefícios à comunidade geral.

No que tange aos dados apresentados pela empresa vencedora, verificou-se que foram devidamente acostados os dados constitutivos da empresa e os documentos de regularidade fiscal, restando demonstrada a capacidade da mesma.

III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, opina-se pela possibilidade de realização da contratação direta por dispensa de licitação da empresa **AUGE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ: 20.821.645/0001-00)**.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 22 de março de 2023.

gov.br

Documento Assinado Digitalmente
DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Data: 22/03/2023 09:52:55 CEST
Verificação em: <https://portal.mec.gov.br>

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO

Controladora